

(Procurador/Município de Goiânia-GO/UFG/2015):

07. M., servidora da Prefeitura de Goiânia desde julho de 2014, sendo este seu primeiro emprego, pois tem apenas 22 anos de idade. M. é casada com D., de 25 anos, desde novembro de 2012, sendo que deste relacionamento nasceu A. em janeiro de 2014. Considerando a situação hipotética, ocorrido o óbito de M. em outubro de 2015, tem direito a pensão por morte, nos termos da Lei 8112/1990:

- (A) A., até completar 18 anos de idade.
- (B) A., até completar 21 anos de idade e D., de forma vitalícia.
- (C) A., até completar 21 anos de idade e D., durante quatro meses.
- (D) A., até completar 18 anos de idade e D., durante seis anos.

Conforme dispõe a Lei n.º 8.112/990, o filho será beneficiário nas seguintes condições:

a) Seja menor de 21 anos;

b) Seja inválido;

c) Tenha deficiência grave, ou;

d) Tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

Sendo assim, o filho "A" terá direito a pensão por morte até completar 21 anos.

Por seu turno, o cônjuge "D" foi casado com a servidora falecida entre 11/2012 e 10/2015, ou seja, por um prazo de aproximadamente 35 meses. Neste cenário, a servidora falecida recolheu mais de 18 contribuições, entretanto, na data de falecimento, a união entre os dois não tinha completado 2 anos, como exige a Lei.

Diante do exposto, "D" terá direito a uma pensão por morte temporária de 4 meses.

GABARITO: C

08. J., servidor da Prefeitura de Goiânia, de 50 anos, é casado com R., de 46 anos, que é dona de casa. J. contribuía com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para sua esposa como facultativa de janeiro de 2002 a julho de 2014. Em setembro de 2015, R. passou por uma cirurgia de varizes e, com base em um atestado médico, afastou-se por 60 dias das atividades diárias realizadas. Assim, levando em consideração a situação hipotética e tendo em vista a Lei nº 8.213/1991, de que R. compareceu à perícia médica do INSS, em outubro de 2015, o auxílio-doença foi

- (A) deferido, visto que R. mantinha a qualidade de segurada até 24 meses após a cessação das contribuições.
- (B) indeferido, visto que R. mantinha a qualidade de segurada apenas até 6 meses após a cessação das contribuições.
- (C) indeferido, visto que R. mantinha a qualidade de segurada apenas até 12 meses após a cessação das contribuições.
- (D) deferido, visto que R. mantinha a qualidade de segurada após 36 meses após a cessação das contribuições.

Como pode ser observado, "R" foi uma segurada facultativa, com contribuições recolhidas entre 01/2002 e 07/2014, quando parou de recolher.

*Sobre o tema, a legislação previdenciária é clara ao proferir que **mantém a qualidade de segurado, independentemente** de contribuições por:*

*6. Até **6 meses** após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.*

O segurado facultativo que deixar de contribuir para a Previdência Social, gozará de um PG de até 6 meses após a cessação das contribuições.

Sobre os 6 casos de manutenção da qualidade de segurado apresentados, é importante ressaltar que durante o PG, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

No caso concreto, o PG se encerrou em 12/2014, ou seja, em 09/2015 já não tinha condição de segurada e, por consequência, não tinha direito ao benefício de Auxílio Doença.

GABARITO: B

09. B., desde 2005, é servidor da Prefeitura de Goiânia, como procurador do Município de Goiânia. Ocorre que B. contribuiu antes para o RGPS por ser advogado, durante 10 anos, como contribuinte individual. Considerando a situação hipotética, com base na Lei nº 8.213/1991 e na Lei 9796/1999, conclui-se que:

- (A) B. pode continuar contribuindo de forma concomitante para o RGPS como segurado facultativo, a fim de obter duas aposentadorias.
- (B) B. pode averbar o tempo de contribuição como advogado, por meio de certidão emitida pelo RGPS no Regime Próprio do Município de Goiânia, sendo que, na época de sua aposentadoria, o RGPS trata do regime de origem sem necessidade de compensação previdenciária para o Regime Próprio.
- (C) B. não poderá averbar o tempo de contribuição como advogado do RGPS no Regime Próprio do Município de Goiânia.

(D) B. pode averbar o tempo de contribuição como advogado através da certidão emitida pelo RGPS no Regime Próprio do Município de Goiânia, sendo que, na época de sua aposentadoria, o Regime Próprio trata do regime instituidor com direito a compensação previdenciária do RGPS.

A Lei Federal n.º 9.769/1999, com o texto atualizado até a Lei Federal n.º 11.430/2006, trata da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

Para os efeitos legais, considera-se:

1. Regime de origem: *O regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, e;*

2. Regime instituidor: *O regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.*

*Por seu turno, cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do RGPS, enquanto regime de origem, **compensação financeira.***

GABARITO: D